



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 5.712, DE 02 DE JANEIRO DE 2.012

(Dispõe sobre as normas de funcionamento do serviço de transporte especial adaptado.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

Compete ao Executivo editar normas operacionais a serem observadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, na aplicação da Lei Municipal;

DECRETA :

Art. 1º - O serviço de transporte especial adaptado é integrado como parte complementar ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Jaboticabal e, é destinado aos munícipes com deficiência motora severa, dependentes da utilização de cadeiras de rodas, e que estejam impossibilitados de utilizar os veículos do sistema de transporte coletivo regular, podendo, quando necessário, ser acompanhado, por no máximo uma pessoa a fim de possibilitar uma maior mobilidade e autonomia na sua vivência diária, facilitando o acesso dos mesmos ao sistema educativo, serviços de reabilitação física e sócio-profissional, oportunidades culturais e de lazer.

Art. 2º - São destinatários do serviço de transporte especial adaptado os residentes no Município de Jaboticabal que sejam usuários de cadeiras de rodas, com dificuldade severa na deambulação, nomeadamente, pessoas com deficiência física.

Art. 3º - A utilização do serviço de transporte especial adaptado é definido por este Decreto.

Parágrafo Único - Serão atendidos, preferencialmente, os munícipes que reúnam as seguintes condições:

a) utilizadores de cadeiras de rodas, com relatório clínico que implique obrigatoriedade de Transporte Adaptado;

b) maior dificuldade de enquadramento nos meios de transporte público em funcionamento;

c) análise da situação sócio-econômica - baseada na renda *per capita* familiar, priorizando as famílias de baixa renda;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

d) a utilização do transporte se restringe aos limites do município, vedada sua utilização por usuários que pertençam a outros municípios.

Art. 4º - A previsão de transporte especial adaptado, será para:

a) Freqüência na rede regular de ensino, sendo:

I - ensino Público em escolas preferencialmente nas proximidades da própria residência, da freqüência à educação básica de primeiro, segundo grau e ensino universitário;

II - o transporte se destina aos seguintes níveis de ensino:

1 - atendimento em escola de educação especial e /ou terapêutico;

2 - educação infantil do ensino regular municipal - ensino fundamental - ciclo 1 e 2;

3 - ensino de jovens e adultos;

4 - ensino médio;

5 - graduação, sendo restrita a apenas uma;

6 - cursos profissionalizantes, sendo restrita a dois;

III - associações / centros especializados.

b) Freqüência de unidades de reabilitação física e/ou sócio profissional.

c) Freqüência de Formação Profissional.

d) Trabalho.

Art. 5º - Os usuários a transportar serão selecionados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente de prioridade:

a) é dada preferência a pedidos de transporte de crianças para freqüência da escolaridade obrigatória (ensino básico);

b) aos usuários que se enquadrem nas condições do art. 3º, parágrafo único, com particular destaque para as pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de rodas, que denotam mais dificuldades em encontrar soluções de transporte adaptadas à sua problemática;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

b.1) o número de pessoas em cadeira de rodas a transportar estará sempre limitado à capacidade da van, que são de 02 (dois) passageiros por viagem e a Kombi de 01 (um) passageiro por viagem;

c) análise da situação sócio-econômica - baseada na renda *per capita* familiar, priorizando as famílias de baixa renda.

Parágrafo único - A disponibilidade para realização do transporte solicitado estará ainda dependente da possibilidade de articulação entre os itinerários e horários pretendidos pelos requerentes, no sentido de beneficiar o maior número de usuários.

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) o planejamento, a regulamentação, a programação, o controle operacional compreendendo período e horário de atendimento e a fiscalização quanto ao cadastro dos beneficiários do serviço, ficando sua execução restrita aos limites do município;

b) o transporte gratuito dos usuários selecionados, de acordo com os itinerários e horários definidos no início de cada ano letivo e em casos difusos em caráter emergencial;

c) a colocação e correta acomodação dos usuários na Van e Kombi pelos profissionais responsáveis pelo serviço;

d) avisar os responsáveis ou respectivos encarregados, com a máxima antecedência possível, de qualquer avaria ou indisponibilidade do serviço;

e) os veículos destinados à operação de transporte especial deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 7º - É de responsabilidade dos usuários do serviço de transporte especial adaptado:

a) o respeito criterioso pelos horários e locais de embarque e desembarque combinados;

b) avisar, com o máximo de antecedência possível, aos responsáveis pelo setor de transporte escolar no caso do usuário faltar;

b.1) as faltas devem ser devidamente justificadas, não podendo os usuários exceder um máximo de 3 (três) faltas consecutivas, injustificadas, incorrendo no risco de não mais se beneficiarem do transporte;

c) crianças e usuários dependentes, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados pelo responsável no ato do embarque e desembarque do transporte; de igual forma, deverá haver um responsável que receba e acompanhe os usuários nas Instituições ou Entidades que os acolhem;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- d) respeitar as indicações do motorista do serviço de transporte especial adaptado;
- e) o apoio ao usuário no interior da viatura, apenas pelo acompanhante;
- f) em caso de impedimento do beneficiário utilizar o transporte deverá comunicar a Central de Agendamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) em caso de alteração de endereço ou local de atendimento, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a central de agendamento, por escrito;
- h) anualmente, os usuários deverão apresentar ao setor responsável, a comprovação de matrícula específica, quando se tratar de frequência a cursos regulares e, semestralmente, fornecer comprovação de realização de tratamento de saúde e /ou trabalho;
- i) caso o usuário for menor de idade e/ou que necessite de apoio deverá sempre ter um acompanhante de sua família, pois o transporte não conta com monitoramento;
- j) o usuário deverá estar no local de origem com antecedência mínima de 15 (quinze minutos) do horário estabelecido, além de que aquele que em seu cadastro tenha definido seu transporte com acompanhante, não poderá, em hipótese alguma, ser transportado sem o mesmo.

Art. 8º - Quanto a formalização dos pedidos de transporte e serviços, estes deverão:

I - ser enviados ao Setor de Transporte Escolar que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, procederão ao estudo da viabilidade da sua satisfação, tendo por base os critérios fixados neste decreto e a necessidade da utilização do transporte especial adaptado;

II - as solicitações para serviço anual, durante os dias úteis, deverão ser efetuadas através do preenchimento de uma *Ficha* a ser entregue até ao final do mês de novembro de cada ano;

III - a inscrição corresponde somente à utilização do serviço pelo período de um ano (janeiro a dezembro), havendo necessidade de apresentar novo pedido no caso de pretensão da manutenção do serviço no ano subsequente;

IV - para utilização do veículo em feriados e finais de semana, é necessária a formalização de um pedido com pelo menos uma semana de antecedência, que será analisado em função da disponibilidade do serviço;

V - para a utilização do transporte esporadicamente, o agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de três dias úteis no Departamento de Transporte Escolar, na Central de Agendamento;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

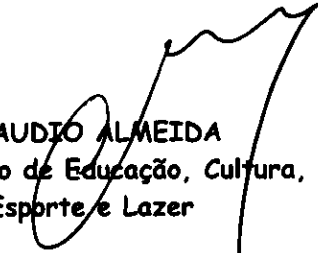
VI - é necessário o preenchimento de ficha cadastral anualmente, sendo disponibilizada no Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão - SIPAC, onde será necessário o usuário apresentar os seguintes documentos: RG ou CPF do próprio usuário ou do responsável legal; certidão de nascimento; comprovante de residência; laudo médico comprovando a deficiência; declaração escolar; atestado de trabalho ou da entidade prestadora do serviço onde o solicitante é atendido, constando os dias e horários de atendimento prestados.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 02 de janeiro de 2.012.



JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

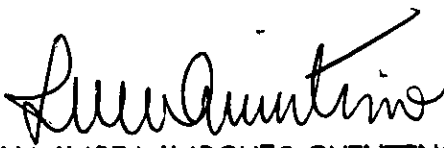


CLAUDIO ALMEIDA
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer



ADÊMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 02 de janeiro de 2.012.



IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo